Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.769 DE 28 DE SETEMBRO DE 2004.

RATIFICA O CONVÊNIO Nº 40803/2004 – FECA-FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DO REFERIDO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 40803/2004 – **FECA-FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, que tem como objeto implantar e implementar ações de proteção à criança e ao adolescente, visando ao atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme ações e metas definidas no plano de trabalho elaborado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º- Os recursos de que trata o artigo anterior são no valor de **R$ 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais), sendo que o município efetuará a contrapartida no valor de R$ **19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).

§ 2º - Se for necessário à aplicação dos recursos, fica desde já autorizada a prorrogação dos prazos estabelecidos no convênio ora autorizado, bem como dos Convênios, Planos de Trabalho, e outros documentos necessários, junto ao Governo do Estado, para a concretização dos repasses dos recursos de que trata o artigo anterior.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com as entidades a seguir relacionadas, para atender repasse de recursos do FECA-Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, para execução do Convênio **FECA-FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** 40803/2004.

LAR DA CRIANÇA	**R$ 19.200,00**
Contrapartida do Município	**R$ 4.800,00**
Total	**R$ 24.000,00**
CECRIS	**R$ 20.000,00**
Contrapartida do Município	**R$ 5.000,00**
Total	**R$ 25.000,00**
PASTORAL DA CRIANÇA	**R$ 20.000,00**

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Contrapartida do Município	**R$ 5.000,00**
Total	**R$ 25.000,00**
APADA	**R$ 20.000,00**
Contrapartida do Município	**R$ 5.000,00**
Total	**R$ 25.000,00**
Total Estado	**R$ 79.200,00**
Total Contrapartida do Município	**R$ 19.800,00**
Total Geral	**R$ 99.000,00**

Parágrafo Único - O eventual rendimento de aplicações financeiras do auxílio será rateado proporcionalmente ao valor do repasse de cada Entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos Convênios de que trata a presente Lei, serão atendidos através da seguinte Dotação Orçamentária:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.035 – Ações e Serviços Sociais c/ Atendimento através de Recursos Gerais do FMAS e Apoio do Estado:

3390.39.99.00.00 – Demais Serviços de Terceiros-PJ

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 28 DE SETEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO JOSÉ PADILHA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº 40803/2004 - FECA.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM

Processo nº 00287/5-21.00/04-1

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.633/0001-95, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, **Deputado Federal EDIR OLIVEIRA**, portador da CPF n. 125.776.930-87 e do RG n. 1006766909, doravante denominada **CONVENENTE,**

e

A Prefeitura Municipal de Erechim inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.613.477/0001-20 com sede na Praça da Bandeira, 354, neste ato representado(a) pelo(a), Senhor(a) Eloi João Zanella, portador(a) da RG nº 8004726728 e CPF nº 053.747.740-34, doravante denominada **CONVENIADO**, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 01, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais normas reguladoras da matéria, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto implantar e implementar ações de proteção à Criança e ao Adolescente, visando ao atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme ações e metas definidas no Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais) correrão à conta de:

Unidade Orçamentária: 2173;
Projeto/Atividade: 6229;
Elemento: 334041 / 444042;
Fonte de Recurso: 001 / 0172.

Subcláusula Primeira: Os recursos financeiros num total de R$ 99.200,00 (noventa e nove mil e duzentos reais), serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo.

Subcláusula Segunda: As respectivas despesas deverão estar obrigatoriamente vinculadas às metas e ao tipo de receita.

Subcláusula Terceira: O **CONVENIADO** participará com no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total acordado, sendo o valor de R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), salvo quando se tratar de Município com baixo indicador social, caso em que a contrapartida será de 10 % (dez por cento) do total do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

O CONVENENTE obriga-se a:

I – efetuar o repasse dos recursos de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo;

II – prestar orientação técnica e supervisionar a execução do objeto do Convênio;

III – coordenar, assessorar, monitorar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto;

IV – analisar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios técnicos de atendimento e a prestação de contas, a ela apresentada pelo **CONVENIADO**;

V – liberar as parcelas em conformidade com o Convênio e relatórios técnicos de atendimento, sobre a execução do objeto, e;

VI – demandar a qualquer tempo, comprovações da efetiva, boa e regular aplicação dos recursos, se assim o entender necessário.

O CONVENIADO obriga-se a:

I – elaborar Projeto Técnico;

II– estar inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão do convênio e responsabilização de seus dirigentes;

IV - ressarcir ao **CONVENENTE** os recursos recebidos por meio do Convênio, quando ficar comprovada a sua inadequada utilização, conforme estipulado na Cláusula Oitava;

V - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, pelos danos causados a terceiros e pelo pagamento de seguros em geral, eximindo o **CONVENENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

VI - cumprir os prazos estabelecidos para a utilização dos recursos;

VII - submeter-se à supervisão e à orientação técnica promovida pelo **CONVENENTE**, fornecendo as informações necessárias à execução do Convênio;

VIII - prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Departamento Administrativo e Financeiro, de acordo com a Cláusula Quinta;

IX - manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes do Convênio;

X - aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo que a não aplicação prevista obriga o ressarcimento ao Erário de igual valor ao da remuneração que os mesmos obteriam naquele período;

XI - computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste;

XII - devolver ao **CONVENENTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no período de vigência do Convênio no prazo de 30 (trinta) dias da data da denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **CONVENENTE**;

XIII - propiciar aos credenciados pelo **CONVENENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do objeto do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

XIV - prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Convênio;

XV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONVENENTE;**

XVI - manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas pelo **CONVENENTE,** o cadastro dos usuários do Convênio, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas individualizadas, bem como os registros contábeis relativos ao convênio, com sua identificação, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XVII – monitorar e avaliar a execução do objeto pactuado, designando um interlocutor para ser o responsável pela articulação e implementação do sistema de monitoramento e avaliação na entidade, fornecendo os dados necessários à consecução dos mesmos;

XVIII– apresentar relatório final de atendimento ao **CONVENENTE,** bem como ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

XIX – identificar a fonte de financiamento nas placas dos projetos que envolvam reformas e/ou construções, nos bens patrimoniais adquiridos ou construídos ou qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvidas nos moldes fornecidos pelo **CONVENENTE**;

XX – prestar as informações relativas ao objeto do Convênio, solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É Vedado:

I – a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ainda que em caráter de emergência;

III- a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

IV – a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - a realização de despesas em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

VI – a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio.

Subclásula Única: O **CONVENIADO**, durante o prazo de vigência do presente Convênio, para fins de recebimento dos valores estipulados, bem como de eventual prorrogação de sua vigência, não poderá estar inscrito no CADIN/RS.

CLAUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deverá ser elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e do Tribunal de Contas do Estado, e apresentada ao **CONVENENTE**, até 60 (sessenta) dias após término da execução do Convênio, acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de fotografia quando envolver obra ou reforma;

III - cópia do Convênio e do Plano de Trabalho;

IV - relatório de execução físico-financeiro;

V - demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro, que devem ser aplicados no objeto do Convênio;

VI - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo **CONVENENTE**;

VII - conciliação do saldo bancário quando for o caso;

VIII - cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **CONVENENTE**, remetendo cópia do comprovante ao Fundo Estadual da Criança e Adolescente;

X - declaração de guarda dos documentos contábeis;

XI – relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do Convênio, acompanhada das notas fiscais de aquisição, bem como, a declaração de guarda de bens;

XII – apresentar ao **Departamento da Cidadania do CONVENENTE,** relatório detalhado de avaliação da execução do Convênio e atendimento do objetivos propostos;

XIII – identificação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que as Entidades Executoras, estavam neste Conselho previamente inscritas, antes do efetivo conveniamento;

XIV – a comprovação da utilização dos recursos examinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estando em conformidade ao objeto e à disposição dos órgãos fiscalizadores, competentes, no Município.

XV - cópia dos documentos comprovando a realização dos orçamentos para as despesas realizadas, visando à comprovação do menor preço.

Subcláusula primeira- Os formulários para o atendimento dos itens II, IV, V, VI, VII e XI desta Cláusula são os padronizados pelo **CONVENENTE.**

Subcláusula segunda - Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome do **CONVENIADO** e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do **CONVENENTE** por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENENTE poderá proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Subcláusula única: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este Convênio, creditando-se-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENIADO** obriga-se a restituir os valores recebidos e acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data de recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Estado, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n° 8.666/93, no seu art. 116.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 02 de março de 2005, sendo que para a execução do objeto até 31 de dezembro 2004, e para a apresentação da prestação de contas até 02 de março de 2005 com eficácia após a publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula única: O **CONVENENTE** prorrogará de Ofício a vigência do presente Convênio, caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio deverão ser transferidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a realocação, na hipótese de seus serviços não mais atenderem os objetivos do presente ajuste, independentemente da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Porto Alegre, 29 JUN 2004 de ..... de 2004.

Deputado Federal EDIR OLIVEIRA,
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.

Prefeitura Municipal Erechim

TESTEMUNHAS:
1 –
CIC: 439.000.080-68
RG: 4027670142 SSP RS

x2- Cleide Marcon
CIC: 144 588 960 91
RG: 4011012277

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 1/2
Convênio: 40803 FECA FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Processo: 002875-21.00/04-1

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Erechim			**CNPJ:** 87.613.477/0001-20	
Endereço: Praça da Bandeira, 354				
Cidade: Erechim	**UF** RS	**CEP** 99.700-000	**DDD/Telefone** -	**E.A.**

Conta Corrente 04.040424.0-1	**Banco** Banrisul	**Agência** 0210.41	**Praça de Pagamento** Erechim
Nome de Responsável: Eloi João Zanella			**CPF:** 053.747.740-34
CI / Órgão Expedidor: 8004726728 - SSP-RS	**Cargo / Função:** Prefeiro		**Matrícula:**
Endereço: Praça da Bandeira, 354			**CEP:** 99.700-000

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Ord.	Título do Projeto	Período de Execução	
		Início Julho	Término 31/12/04
01	Projeto Mel		
02	A paz constrói sujeitos sociais		
03	Brincando se aprende e se desenvolve		
04	Criança e Adol.: Protegido, Educado e Valorizado		
05	Sócio-Protetivo: Prevenir para um futuro melhor		
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			

Total de Metas Convêniadas: ⇒ 160

Idntificação do Objeto / Ação:

Este projeto é referente ao processo de seleção de projetos coordenados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e financiado com recursos alocados no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As ações são referentes a alguns dos seguintes eixos: Proteção do Trabalho do Adolescente; Atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas sócioeducativas não privativas de liberdade; Programas de educação preventiva e/ou atenção integral aos adolescentes que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas, Atendimento de adolescentes egressos do sistema privativo de medidas sócioeducativas, adolescentes gestantes, entre outros.

Todos os convênios visam atender adolescentes (12-18 anos), abarcando, em muitos casos, também suas famílias.

Justificativa da Proposição:

Esta proposta de trabalho é resultado de um esforço do Governo do Estado, Prefeituras e Sociedade Civil de buscar reverter grave situação de exclusão social. É possível afirmar que existe uma parcela cada vez maior de crianças e adolescentes que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, revelando a multiplicidade de fatores que coexistem enquanto alicerces geradores desse drama social. No entanto, a necessidade de políticas públicas mais eficazes e um maior investimento no desenvolvimento social para a inclusão destes que estão "à margem" de uma vida digna torna-se este propósito justificável.

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 2/2 Convênio: 40803/2004

3 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Convenente	Conveniado
Código	Especificação			
	Despesas Correntes	74.525,00	59.620,00	14.905,00
	Despesas de Capital	49.475,00	39.580,00	9.895,00
Total Geral		124.000,00	99.200,00	24.800,00

4 – ENTIDADES INTEGRANTES / PARTÍCIPES

Ord.	NOME	Município	Correntes	Capital	TOTAL
01	Lar da Criança	Erechim	11.520,00	7.680,00	19.200,00
02	CECRIS/Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão		12.000,00	8.000,00	20.000,00
03	Pastoral da Criança		12.000,00	8.000,00	20.000,00
04	Prefeitura Muninicipal		12.100,00	7.900,00	20.000,00
05	APADA-Associação de Pais e Amigos dos Def.Auditivos		12.000,00	8.000,00	20.000,00
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE / CONVENENTE

Ordem	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Corrente	19.873,33	19.873,33	19.873,34	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	39.580,00	0,00	0,00

PROPONENTE/ CONVENIADA (CONTRAPARTIDA)

Ordem	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordem	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Corrente	4.968,33	4.968,33	4.968,34	0,00	0,00	0,00
Capital	0,00	0,00	0,00	9.895,00	0,00	0,00

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins junto STCAS, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o TESOURO ESTADUAL ou qualquer órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

29 JUN 2004

LOCAL E DATA

Prefeitura Municipal de Erechim

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

29 JUN 2004

LOCAL E DATA

Deputado Federal Edir Oliveira,
Secretário de Estado do Trabalho,
Cidadania e Assistência Social.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 051/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A PASTORAL DA CRIANÇA, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e a MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – PASTORAL DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 87.635.405/0032-80, com sede na Av. Sete de Setembro, nº. 1251, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua coordenadora, Senhora LEONICE FÁTIMA BALESTRIN, inscrita no CPF sob nº 466.029.920-15, residente e domiciliada nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº 3.769/2004, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Criança, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades, sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais), recursos oriundos do Governo Estadual e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), como contrapartida do Município de Erechim, de acordo com a liberação dos valores por parte do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A entidade receberá, a partir da assinatura do presente convênio o valor de R$ 16.943,32 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo que R$ 13.554,66 (treze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), vindos do Governo Estadual e R$

3.388,66 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referentes à contrapartida do Município.

§1° – Em 04/10/2005, no primeiro repasse do Convênio FECA 2004, esta entidade já recebeu a quantia de R$ 4.968,32 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R$ 3.974,66 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) – Governo Estadual e R$ 993,66 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), como contrapartida do Município.

§ 2° – Para completar o valor total referente ao convênio, ainda faltam ser repassados à entidade R$ 3.088,36 (três mil oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo R$ 2.470,68 (dois mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), por parte Governo Estadual e R$ 617,68 (seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), como contrapartida do Município, o que ocorrerá de acordo com a liberação Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até a conclusão das metas conforme projeto e plano de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 31 de Dezembro de 2006, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a manifestação do Governo Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 DE AGOSTO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MITRA DIOCESANA DE ERECHIM – PASTORAL DA CRIANÇA
CNPJ nº 87.635.405/0032-80

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 050/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscritoa no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 07.584.627/0001-86, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº. 870, Município de Erechim/RS, neste ato representada por sua presidente, Senhora EDIR BISOGNIN GOELZER, inscrita no CPF sob nº 010.981.950-00 e RG nº 7001675185, residente e domiciliada nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº 3.769/2004, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à Associação Beneficente Lar da Criança, no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades, sendo R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) recursos enviados pelo Governo Estadual e R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) contrapartida do Município de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A entidade receberá, a partir da assinatura do presente convênio o valor de R$ 16.943,32 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo que R$ 13.554,66 (treze mil,

quinhentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) vindos do Governo Estadual e R$ 3.388,66 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e sei centavos) referentes à contrapartida da Prefeitura Municipal.

§1º – Em 04/10/2005, no primeiro repasse do Convênio FECA 2004, está entidade já recebeu a quantia de R$ 4.968,32 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R$ 3.974,66 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) – Governo Estadual e R$ 993,66 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) – Prefeitura Municipal.

§ 2º – Para completar o valor total referente ao convênio, ainda faltam ser repassados à entidade R$ 2.088,36 (dois mil, oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo R$ 1.670,68 (hum mil seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavos) por parte Governo Estadual e R$ 417,68 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) como contrapartida da Prefeitura Municipal, o que ocorrerá de acordo com a liberação Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até a conclusão das metas conforme projeto e plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 31 de Dezembro de 2006, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a manifestação do Governo Estadual.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 DE AGOSTO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA CRIANÇA
CNPJ nº 07.584.627/0001-86

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 049/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E O CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO - CECRIS, VISANDO SUBSIDIÁ-LO NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e o CECRIS – CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO, inscrito no CNPJ sob nº 89.435.895/0001-09, com sede na Rua Maria Agnes Graber, 94, Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu presidente, Senhor CLEMENTE ABÉLIO PIEROZAN, residente e domiciliado nesta cidade, amparados na Lei Municipal nº 3.769/2004, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros ao CECRIS – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades, sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) recursos enviados pelo Governo Estadual e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) contrapartida do Município de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A entidade receberá, a partir da assinatura do presente convênio o valor de R$ 16.943,32 (dezesseis mil,

novecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo que R$ 13.554,66 (treze mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), vindos do Governo Estadual e R$ 3.388,66 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referentes à contrapartida do Município.

§1° – Em 04/10/2005, no primeiro repasse do Convênio FECA 2004, esta entidade já recebeu a quantia de R$ 4.968,32 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R$ 3.974,66 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) – Governo Estadual e R$ 993,66 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), como contrapartida do Município.

§ 2° – Para completar o valor total referente ao convênio, ainda faltam ser repassados à entidade R$ 3.088,36 (três mil oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo R$ 2.470,68 (dois mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), por parte Governo Estadual e R$ 617,68 (seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), como contrapartida do Município, o que ocorrerá de acordo com a liberação Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até a conclusão das metas conforme projeto e plano de aplicação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 31 de Dezembro de 2006, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a manifestação do Governo Estadual.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 DE AGOSTO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CECRIS – CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO
CNPJ nº 89.435.895/0001-09

TESTEMUNHAS:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONVÊNIO Nº 048/2006.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, VISANDO SUBSIDIÁ-LA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, COM O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, inscrita no CNPJ sob nº 02.314.501/0001-78, com sede na Rua Henrique Dias, s/nº, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, NADIR PEREIRA DA SILVA, amparados na Lei Municipal nº 3.769/04, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse, pelo Município, de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atendimento de despesas no desenvolvimento de suas atividades, sendo R$ 20.000,00 (vinte mil reais) recursos enviados pelo Governo Estadual e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) contrapartida do Município de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A entidade receberá, a partir da assinatura do presente convênio o valor de R$ 16.943,32 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), sendo que R$ 13.554,66 (treze mil, quinhentos

e cinqüenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), vindos do Governo Estadual e R$ 3.388,66 (três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referentes à contrapartida do Município.

§1° – Em 04/10/2005, no primeiro repasse do Convênio FECA 2004, esta entidade já recebeu a quantia de R$ 4.968,32 (quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), sendo R$ 3.974,66 (três mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) – Governo Estadual e R$ 993,66 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), como contrapartida do Município.

§ 2° – Para completar o valor total referente ao convênio, ainda faltam ser repassados à entidade R$ 3.088,36 (três mil oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), sendo R$ 2.470,68 (dois mil quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), por parte Governo Estadual e R$ 617,68 (seiscentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), como contrapartida do Município, o que ocorrerá de acordo com a liberação Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Compete à instituição utilizar os recursos da maneira mais adequada, de acordo com as suas reais necessidades, mediante apresentação de Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, Projeto e Plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente CONVÊNIO tem vigência a partir de sua assinatura até a conclusão das metas conforme projeto e plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas deverá ser fornecida à Prefeitura Municipal até 31 de Dezembro de 2006, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com a manifestação do Governo Estadual.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 10 DE AGOSTO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS-APADA
CNPJ nº 02.314.501/0001-78

TESTEMUNHAS: